

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 175 / 2014.

Dispõe sobre alteração das Leis Municipais nºs 1.456/2000 e 2.318/2011 e amplia as atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

D	F	C		T	\mathbf{V}	Tr.	
-1-1	-1-1	13	\- /		-1-V-	· - 1-y- 2	٠.

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de São Pedro da Aldeia – COMASPA, criado pela Lei nº 1.456/2000 e reestruturado pela Lei nº 2.318/2011, passa a ter a seguinte denominação: Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Pedro da Aldeia – COMASSPA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Pedro da Aldeia – CO-MASSPA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, será o órgão colegiado competente para a instituição do Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, a que alude a Lei Federal nº 11.445/2007 e Decretos Federais nº 7.217/2010 e 8.211/2014, conforme autorizado no artigo 47, §1º da Lei 11.445/2007 e artigo 34, inciso IV, §4º do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 3º Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 2.318, de 18 de agosto de 2011, os incisos X e XI, com as seguintes redações:

"Art. 2º -...

X - auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico;

XI - auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica."



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica alterada a redação do § 3º, incisos I e II, do artigo 4º da Lei 2.318, de 18 de agosto de 2011, e acrescentados os incisos III, IV e V, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, como segue:

- "§ 3º É assegurada a participação dos seguintes representantes no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Pedro da Aldeia COMASSPA:
 - I titulares dos serviços;
 - II órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
 - III prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
 - IV usuários de serviços de saneamento básico;
 - V entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
- Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de Dezembro de 2014

> CLÁUDIO CHUMBINHO = Prefeito =